



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RLP-0002, outorga a presente

Renovação Licença Prévia Nº 5-5/2025

em favor de **SAO FRANCISCO PROJETOS TERMELETRICOS SPE LTDA**, CNPJ nº 45.005.051/0001-44, sediado na Avenida Dom Luis, 807, SI Pv 20, Meireles, Fortaleza, CE, CEP 60.160-230, **para Usina Termelétrica denominada Nova São Francisco, com capacidade instalada bruta de 272.750 kW, cuja matriz energética é composta por gás natural e óleo biocombustível, em Neopolis/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença Prévia foi emitida às 13:12:55 do dia 26/06/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 26/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<f63973e25f591b7efa5fc62355159901>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 5-5/2025

Código: f63973e25f591b7efa5fc62355159901

Condicionantes

1. Esta licença não implica aprovação da localização ou da concepção do projeto executivo. Em caso de êxito no processo licitatório, a empresa deverá protocolar solicitação de Consulta Prévia junto ao órgão ambiental, visando à emissão do Termo de Referência Ambiental (TREA).
2. A presente licença é emitida em estrita conformidade com a Resolução CEMA nº 28, de 29 de maio de 2013, com o Decreto Federal nº 5.163, de 16 de agosto de 2004, e com a Resolução Normativa ANEEL nº 390, de 15 de dezembro de 2009. A empresa deverá cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas nos normativos mencionados, assegurando a observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
3. O Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e demais estudos a serem apresentados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência Ambiental – TREA emitido pela Adema.

